

Liberdade de Consciência e de Crença

2.11. Assegurar aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos.

2.12. Garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores das religiões afro-brasileiras.

2.13. Assegurar a liberdade e o exercício de crença, para todos, respeitando os limites legais.

2.14. Assegurar o direito de receber assistência religiosa de matriz africana e afro-brasileira aos praticantes internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a penas privativas de liberdade.

2.15. Assegurar a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica.